



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Bolsão de Campinas. Veículos custodiados. Comissão de Leilão. Informações fornecidas parcialmente. Recurso provido.

DECISÃO OGE/LAI nº 181/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem, de número SIC em epígrafe, para acesso ao número de veículos custodiados pelo Bolsão de Campinas e os que estão em depósito por mais de 180 dias, ao ato que credenciou o Bolsão, bem como a quantidade de informações enviadas à Comissão de Leilão nos anos de 2016 e 2017.
2. Em resposta, foram prestadas informações sobre o número de veículos custodiados e seu tempo de depósito, bem como sobre o contrato do Bolsão de Campinas. O silêncio do ente em esfera recursal ensejou o apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o DER informou que a demanda está sendo tratada através de outro protocolo, face à representação proposta pelo interessado junto ao Ministério Público, com prazo de resposta estipulado para 16/09/2017.
4. Analisando-se o caso concreto aqui colacionado, conclui-se que as solicitações referentes ao número de veículos custodiados e os depositados por mais de 180 dias, bem como aos atos que credenciaram o Bolsão foram adequadamente respondidas, nos termos da legislação vigente. O ente, entretanto, ao ser provocado a apreciar o recurso interposto pelo solicitante, afirmou que estava tratando do assunto em outro protocolo, cuja resposta se daria em data posterior, sem, contudo, entrar no cerne da específica solicitação ora em apreço, ou fornecer a informação requerida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Assim, parece haver informação pública disponível ainda não fornecida, a caracterizar a hipótese de provimento recursal constante no inciso I do artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012, sendo imprescindível a adequada complementação da resposta originalmente ofertada, disponibilizando-se a quantidade de informações enviadas pelo DER de Campinas à Comissão de Leilão, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 15.911/2015, nos anos de 2016 e 2017, ou atentando para a necessidade de justificativa em eventual caso de impossibilidade de atendimento da demanda, conforme a vigente Lei nº 12.527/2011. A existência de expediente análogo no âmbito do Ministério Público Estadual não afasta a vigência da Lei e a necessidade de seu cumprimento pela Administração Pública.
6. Tendo em vista, portanto, o atendimento parcial da demanda, restando ainda informações adicionais a serem prestadas, **conheço do recurso**, e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo o ente demandado, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 30 de agosto de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO